



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09610/14*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSEB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Euda Maria Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com  
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 05163/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSEB.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Euda Maria Oliveira.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 30.010-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 015/2014):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSEB.
  - 3.3. Data do ato: 15 de setembro de 2014.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial, de setembro de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.830,08.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 54/55), verificou que, no ato, não consta o nome de casada da aposentanda e, sim, o de solteira (fl. 10) e que é necessário refazer os cálculos proventuais (fl. 15). Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 63/66), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 70).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09610/14*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09610/14, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EUDA MARIA OLIVEIRA, matrícula 30.010-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 015/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 64 e 66).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**